



OFÍCIO N°. 887/2025-GP

Cajazeiras – PB, 15 de dezembro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que altera dispositivos da lei municipal nº 3.193, de 25 de novembro de 2025, que institui o programa municipal de qualificação docente "MESTRE DO SABER" e dá outras providências, para apreciação e deliberação desta colenda Casa Legislativa.

A referida proposta tem por objetivo flexibilizar e desburocratizar a gestão do Benefício; Ampliar o alcance e a acessibilidade do programa e implementar um mecanismo de Controle e Transparência Ainda Mais Rigoroso. Destaco que a aprovação desta iniciativa será de grande relevância para viabilizar a ampliação do programa municipal, permitindo que o Executivo reforce a dinâmica, fazendo com haja ainda mais controle e transparência na promoção do benefício, desburocratizando a gestão do benefício;

Certa de contar com a colaboração dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

AB IMIS FUNDAMENTIS

Cordialmente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



MENSAGEM ____/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.193, de 25 de novembro de 2025, que instituiu o exitoso Programa Municipal de Qualificação Docente "Mestre do Saber".

A verificação do poder público após a aprovação do programa enquanto lei, nos permitiu identificar oportunidades para seu aprimoramento. As alterações propostas visam modernizar a gestão do benefício, tornando-o mais flexível, eficiente e inclusivo, reforçando seu caráter de política pública estratégica para a valorização de nossos professores e para a melhoria contínua da educação em Cajazeiras.

Os objetivos específicos desta modernização são:

A Flexibilização e Desburocratização da Gestão do Benefício: O objetivo principal é instituir uma nova modalidade de concessão do benefício, a "Bolsa de Estudo e Pesquisa", paga diretamente ao servidor. Esta alternativa ao pagamento direto à instituição de ensino se faz necessária para superar entraves burocráticos, como a ausência de convênios com determinadas universidades ou a morosidade nos trâmites de credenciamento, garantindo que o benefício chegue a quem de direito de forma mais ágil e eficiente.

Ampliar o Alcance e a Acessibilidade do Programa: A proposta visa também incluir os profissionais do magistério que já se encontram matriculados como "alunos especiais" em programas de mestrado. Esta é uma alteração de grande alcance social e pedagógico, pois permite que o servidor inicie sua jornada de qualificação antes mesmo da aprovação final no processo seletivo do mestrado, cursando créditos que poderão ser aproveitados posteriormente. Com isso, removemos barreiras e incentivamos um número maior de professores a buscar a pós-graduação.

Garantir Máxima Segurança Jurídica e Fiscal: A nova modalidade foi desenhada com extremo zelo jurídico. Ao definir a bolsa como de "natureza indenizatória", o projeto assegura que o valor não se configure como salário, evitando qualquer incidência de encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

trabalhistas, previdenciários ou tributários para o Município e para o servidor. Trata-se de um mero ressarcimento de despesas, o que confere total segurança jurídica e fiscal à operação.

Implementar um Mecanismo de Controle e Transparência Ainda Mais Rigoroso: Longe de significar uma flexibilização do controle, a nova modalidade vem acompanhada de um robusto sistema de prestação de contas. O projeto condiciona o pagamento de cada parcela da bolsa à comprovação, pelo servidor, da quitação da mensalidade anterior. A falha nessa comprovação resulta na suspensão imediata do benefício e na obrigação de devolver todos os valores já recebidos. Este mecanismo de "trava" garante que cada centavo do recurso público seja efetivamente aplicado na finalidade a que se destina.

Em suma, as alterações propostas fortalecem o Programa "Mestre do Saber", alinhando-o às melhores práticas de gestão pública: eficiência, desburocratização, inclusão e, acima de tudo, um controle rigoroso e transparente sobre o uso dos recursos.

Na convicção de que esta iniciativa representa um importante passo na modernização e no fortalecimento de uma das mais importantes políticas públicas de nosso Município, conto com o indispensável apoio e a aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2025

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI N° ____/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.193, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
QUALIFICAÇÃO DOCENTE "MESTRE DO
SABER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que;

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.193, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações;

I- O Art. 1º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 1º O incremento do percentual de cobertura para 60% (sessenta por cento) do vencimento-base tem por finalidade assegurar a viabilidade financeira da participação do servidor em programas de mestrado de excelência, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal, uma vez que a despesa decorrente desta majoração já se encontra devidamente prevista e compatibilizada nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrado nos estudos técnicos que acompanham esta proposta.

II- O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa "Mestre do Saber" terá periodicidade bienal e ofertará, a cada edição, até 25 (vinte e cinco) vagas, que poderão ser preenchidas nas modalidades de Financiamento Direto ou de Bolsa de Estudo e Pesquisa, nos termos desta Lei.



III- O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderá concorrer ao benefício, em qualquer de suas modalidades, o profissional que, cumulativamente:

- a) Integre o quadro efetivo do magistério do sistema municipal, em efetivo exercício;
- b) Possua, no mínimo, três anos de atuação no sistema municipal;
- c) Comprove estar regularmente matriculado em programa de mestrado stricto sensu reconhecido pelo MEC/CAPES, na condição de aluno regular ou, excepcionalmente, na condição de aluno especial matriculado em disciplinas isoladas, desde que comprovada a vinculação formal ao programa de pós-graduação e a possibilidade de aproveitamento integral dos créditos cursados após a aprovação no processo seletivo interno da IES, nos termos de regulamento próprio do programa;

(os demais incisos permanecem inalterados)

IV- O Art. 5º passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 5º ... (o caput do artigo permanece inalterado)

§ 1º Para os candidatos que, no ato da inscrição, já comprovarem aprovação e matrícula em programa de mestrado reconhecido pelo MEC, seja como aluno regular ou especial, a seleção municipal para a Modalidade II (Bolsa de Estudo e Pesquisa) poderá ser realizada por meio de processo simplificado, consistente em análise curricular e/ou entrevista, conforme regulamentado por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A seleção simplificada de que trata o parágrafo anterior observará o limite de vagas e a dotação orçamentária global do Programa.



§ 3º A seleção para os demais casos e para a Modalidade I (Financiamento Direto) seguirá os critérios de pontuação e desempate definidos em edital público, conforme o caput deste artigo.

V- O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O benefício financeiro do Programa "Mestre do Saber" será concedido em uma das seguintes modalidades, a ser definida no edital de seleção:

I – Modalidade I: Financiamento Direto.

a) Nesta modalidade, o financiamento das mensalidades será realizado pelo Município por meio de pagamento direto à Instituição de Ensino Superior (IES) em que o servidor estiver matriculado.

b) O valor do financiamento de que trata esta modalidade não poderá exceder, mensalmente, o teto de 60% (sessenta por cento) do vencimento-base inicial da carreira do professor da rede municipal de ensino.

II – Modalidade II: Bolsa de Estudo e Pesquisa.

a) Nesta modalidade, o benefício será concedido por meio de Bolsa de Estudo e Pesquisa, de natureza jurídica indenizatória, com pagamento realizado diretamente em conta bancária de titularidade do servidor-bolsista.

b) A concessão da Bolsa destina-se exclusivamente a ressarcir o servidor pelas despesas com as mensalidades do curso.

c) Por seu caráter indenizatório, o valor da bolsa não se incorpora à remuneração para nenhum efeito legal.

d) O valor mensal da Bolsa de Estudo e Pesquisa corresponderá ao valor exato da mensalidade do curso, comprovado por meio de boleto ou documento fiscal idôneo, observado, em qualquer hipótese, o teto



máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento-base inicial da carreira do professor da rede municipal de ensino.

VI- Fica acrescido o Art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. A concessão da Bolsa de Estudo e Pesquisa (Modalidade II) fica submetida às seguintes condições especiais:

I – O servidor deverá apresentar requerimento formal à Secretaria Municipal de Educação, que submeterá o pedido à análise e deliberação, observados os critérios de seleção e o limite de vagas do Programa.

II – O pagamento de cada parcela mensal da bolsa fica condicionado à apresentação, pelo servidor, do comprovante de quitação da mensalidade do mês anterior junto à Instituição de Ensino Superior.

III – A não apresentação da prestação de contas de que trata o inciso II implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa e na instauração de processo administrativo.

IV – Constatada a irregularidade, o servidor será desligado do Programa e o Termo de Compromisso e Responsabilidade será executado para o ressarcimento integral de todos os valores já recebidos a título de bolsa, devidamente corrigidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional